QUEIMADOS PREFEITURA
GABINETE

LEI COMPLEMENTAR N.º 078/16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar n° 001/95, de 29 de dezembro de 1995, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 115 da Lei Complementar n.º 001/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 - A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via amigável, até 01 (um) ano antes do prazo de prescrição dos tributos previsto no artigo 70.

II - por via judicial;

III - por protesto extrajudicial.

§ 1º - As 03 (três) vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial ou o protesto extrajudicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

§ 2º - A aplicação da cobrança por protesto extrajudicial deverá ser regulamentada através da edição de decreto específico.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O